



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.904.-

de 19 de DEZEMBRO

de 1973.-

PLINIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Botucatu, decretou e ele / sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 232 e seus parágrafos da Lei nº 1.442, de 27 de dezembro de 1966, (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 232 - As taxas referidas no artigo anterior, de verão ser pagas nos seguintes prazos, contados da data da entrega da proposta de condições de pagamento:

- I - até 30 (trinta) dias;
- II - até 06 (seis) meses;
- III - até 12 (doze) meses;
- IV - até 30 (trinta) meses.

PARÁGRAFO 1º - Mediante prévio acordo com o Município, efetuado no prazo de trinta dias, contados do recebimento da proposta, o contribuinte que efetuar o pagamento nos prazos dos incisos I e II deste artigo, gozará dos seguintes descontos:-

- I - 30 % (trinta por cento) à vista;
- II - 17,3 % (dezessete e três décimo por cento) até 06 (seis) meses, em prestações mensais e iguais.

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos que forem efetuados nos / prazos dos incisos III e IV deste artigo, obedecerão o seguinte critério:

I - Sem qualquer desconto e sem juros para o prazo superior a 6 (seis) meses e até 12 (doze) meses, em prestações mensais e iguais.

II - Para pagamento no prazo superior a 12 (doze) meses, até 30 (trinta) meses, a importância da taxa será acrescida de juros de 1 % (um por cento) ao mes, contados da data da assinatura do acordo, com entrada de 10 % (dez por cento) sobre o valor da taxa.

PARÁGRAFO 3º - O contribuinte que não celebrar acordo na forma e prazo deste artigo não gozará dos descontos previstos de vendo efetuar o pagamento da totalidade do valor da taxa, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de lançamento.

PARÁGRAFO 4º - O contribuinte que não efetuar o pagamento nas datas constantes do aviso de lançamento ficarão sujeitos / cont. as fis. nº 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO
(Continuação)

LEI Nº 1.934.-


de 19 de setembro

de 1973

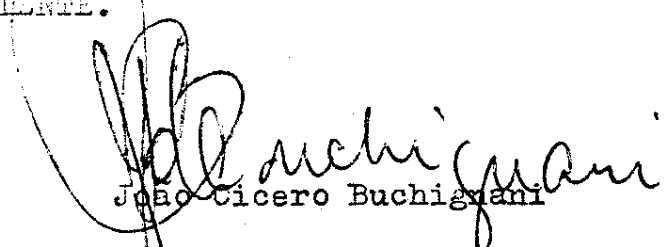
à multa de 20 % (vinte por cento), juros de mora de 1 % (um por cento), ao mes e demais acréscimos legais aplicáveis, além de perder o direito aos descontos previstos nesta lei, correspondentes a prestação devida.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de setembro de 1973.-


FELICIO PAGAFINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 19 de setembro de 1973 - 118º ano de fundação de Botucatu - O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.


João Cicero Buchigiani